**PROJETO DE LEI Nº 161/2023**

Data: 16 de outubro de 2023

Dispõe sobre a vedação à instalação e à adequação de banheiros em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum, por pessoas de sexos diferentes, em locais de acesso ao público em geral, no município de sorriso-MT.

**IAGO MELLA - PODEMOS,** **DIOGO KRIGUER - PSDB, ACACIO AMBROSINI - REPUBLICANOS e RODRIGO MACHADO - PSDB** vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Ficam vedadas a instalação e a adequação de banheiros e vestiários em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum, por pessoas de sexos diferentes, em locais de acesso público, em geral, tais como: shoppings, bares, restaurantes e similares, supermercados e hipermercados, agências bancárias, escolas públicas e privadas, repartições da administração direta, autarquias, fundações, institutos, dentre outros locais públicos e privados.

Parágrafo único. As instalações de banheiros e vestiários de que trata o caput deste artigo compreendem instalações em que haja mais de uma cabine com vaso sanitário.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos públicos ou privados onde exista apenas uma única cabine (banheiro ou vestiário) ou onde não seja possível a construção de duas cabines de uso individual e privativo.

 Parágrafo único. As instalações de banheiros e vestiários de que trata o caput deste artigo deverão garantir condições de privacidade individual a quem delas se utilizar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos privados, acarretará a aplicação gradativa das seguintes penalidades:

 I - Advertência escrita, na primeira autuação, com a determinação para regularização em até 30 (trinta)dias;

 II - Multa de 12 (doze) URF após decorrido o prazo de regularização. Caso a regularização não ocorra, fica o infrator obrigado a efetuar a regularização em até 30 (trinta) dias contados da data da segunda autuação;

 III - Suspensão temporária das atividades do infrator, até a regularização da ilegalidade apurada, caso a regularização não tenha ocorrido no prazo fixado no inciso anterior.

Art. 4º A fiscalização será realizada pelo Poder Executivo Municipal que tomará as medidas necessárias para aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** |
| **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

A medida proposta tem por finalidade vedar a possibilidade de implantação, adaptação e a utilização de banheiros públicos que determinem o livre uso por pessoas de sexos biologicamente diferentes em todo e qualquer estabelecimentos públicos ou privados de permanência ou grande concentração de pessoas. Entendemos ser um tema delicado e de posicionamentos conflitantes, mas como legisladores não podemos nos furtar de regulamentar uma questão tão importante para a sociedade.

Ressalte-se que tratamos aqui de um ambiente extremamente íntimo e não se mostra razoável, por exemplo, compelir uma mulher ou uma criança a dividir esse espaço com pessoas pertencentes ao sexo biológico masculino, situação essa que se mostra não apenas constrangedora, mas também abre uma lacuna importante para que criminosos mal-intencionados tais como estupradores e pedófilos, possam utilizar sanitários femininos ao subterfúgio de possuir uma orientação sexual diversa da biológica.

Nesse contexto, indiscutivelmente mulheres e crianças são as principais vítimas de crimes sexuais no país, a natureza desses tipos de delitos afeta a vida íntima de suas vítimas deixando marcas profundas, traumas e sequelas irreversíveis, trata-se de crimes hediondos e injustificáveis, de forma que, não podemos permitir nenhum tipo de lacuna que possibilite a atuação de criminosos sexuais.

Diante do exposto, ressaltamos que a presente proposição pretende, sobretudo, garantir que esse tipo de ambiente não seja mais um ponto de fragilidade para ocorrências de crimes, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** |
| **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |